



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 84 /2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar o Acordo Extrajudicial que Especifica e Dá Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/05/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 15/05/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei trata de autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar o acordo extrajudicial que especifica e dá outras providências.

Nos termos do art. 1º, o Executivo fica autorizado para, através da Procuradoria-Geral, celebrar acordo extrajudicial, nos termos da Lei Municipal n.º 5.202, de 28 de novembro de 2019, com Patrícia Ferreira Cordeiro Mota e Davi Francisco dos Santos Mota, pais de Davi Lucas Ferreira Mota, para pagamento de indenização decorrente de danos de quaisquer espécies, causados pela Administração Municipal, em razão do acidente de trânsito que vitimou o menor Davi Lucas Ferreira Mota.

De acordo com o parágrafo único do mesmo artigo, a celebração do acordo extrajudicial, deverá ser acompanhada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O art. 2º do projeto de lei, dispõe que o Município de Montes Claros poderá, pela forma legal, desapropriar e dar em pagamento o imóvel com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), correspondente ao lote 08 (oito), da quadra 113 (cento e treze), situado no loteamento Santo Antônio – Prolongamento, 3^a seção, objeto da matrícula de n.º 26.268, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Com relação às despesas decorrentes da lei, consta no art. 3º que correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Desta forma verifica-se que a matéria trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre questões administrativas e orçamentárias, portanto não incide em vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2024

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus